



Processo UDESC 00038564/2024

Dados da Autuação

Autuado em: 04/09/2024 às 18:10

Setor origem: UDESC/REIT/CG - CHEFIA DE GABINETE

Setor de competência: UDESC/REIT/CG - CHEFIA DE GABINETE

Interessado: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SC UDESC

Classe: Exposição de Motivos sobre Processo Administrativo

Assunto: Processo Administrativo

Detalhamento: Atualização do auxílio alimentação dos servidores da Universidade do Estado de Santa Catarina



DESPACHO
Nº 074/2025

Referência: Processo UDESC 38564/2024

A Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) apresenta Anteprojeto de Lei que altera o Art. 2º da Lei nº 16.446, de 2014, que fixa o valor unitário do auxílio alimentação dos servidores da Universidade do Estado de Santa Catarina, cuja última alteração ocorreu em abril de 2024, com a aplicação da Lei nº 18.887, de 2024.

O pedido está fundamentado na Exposição de Motivos nº 005/2024, de 04/09/2024, parte integrante do processo, onde solicitam reajuste do valor diário do auxílio alimentação para R\$ 64,99 (sessenta e quatro reais e noventa e nove centavos), a partir de 1º de janeiro de 2024, conforme aprovação pelo Conselho Universitário (CONSUNI). O valor atual do auxílio-alimentação é de R\$ 40,82 (quarenta reais e oitenta e dois centavos).

Conforme documentação constante do Processo e INFORMAÇÃO nº 130/2024/SEA/GEREF, o pedido resultaria em uma repercussão financeira de R\$ 11.444.623,06 em 2025, R\$ 11.501.561,49 em 2026 e R\$ 11.558.499,91 em 2027.

No entanto, **cabe destacar que as despesas com auxílio alimentação não causam impacto para fins de análise dos limites de despesas com pessoal**, estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, porém representam impacto financeiro e orçamentário para a UDESC. Neste ponto, conforme destacado na Exposição de Motivos nº 005/2024, essas despesas de atualização do auxílio alimentação ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento da UDESC.

Portanto, o aspecto que esta Diretoria deve alertar, é sobre o aumento das despesas correntes. A EC n. 109, de 2021, no art. 167-A, instituiu a exigência de avaliação bimestral da relação entre despesas correntes e receitas correntes - poupança corrente (PC) dos entes federados, no qual estabelece que a partir do atingimento da proporção de 85%, é facultado ao ente aplicar os mecanismos de ajuste fiscal, que restringem o aumento da despesa corrente. Na última verificação, realizada em março/2025, o indicador da Poupança Corrente – EC 109 – para Santa Catarina foi de 85,86%, em abril de 2024 o mesmo indicador era de 84,66%, o que demanda a **necessidade de muita cautela na assunção de novas despesas correntes**, especialmente aquelas obrigatórias de caráter continuado.

O Indicador de PC impacta diretamente a Capacidade de Pagamento (CAPAG) do Estado avaliada pela STN, isso pode afetar a capacidade e o custo de captação de recursos via dívida. Caso a PC passe de 95% a nota do estado para este indicador mudaria para “C”, afetando a nota geral do Estado, atualmente em A+.

Cabe mencionar, por fim, que esta análise é restrita ao aspecto financeiro, sem tomar parte em aspectos de caráter jurídico ou técnico, cumprindo a nós emitirmos tão somente manifestações sobre os efeitos financeiros das proposições contidas no expediente, considerando a legislação financeira e/ou o fluxo de caixa do Estado.

Encaminha-se o processo para análise do Grupo Gestor de Governo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DO TESOIRO ESTADUAL

Florianópolis, data da assinatura digital.

Alexandre Studart Nogueira
Auditor Estadual de Finanças Públicas

Clóvis Renato Squio
Diretor do Tesouro Estadual



Assinaturas do documento



Código para verificação: **YGG63211**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ALEXANDRE STUDART NOGUEIRA** (CPF: 018.XXX.639-XX) em 07/04/2025 às 13:57:31
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:14:29 e válido até 13/07/2118 - 13:14:29.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **CLÓVIS RENATO SQUIO** (CPF: 005.XXX.039-XX) em 10/04/2025 às 12:07:57
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:31:45 e válido até 30/03/2118 - 12:31:45.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTlwMjJfMDAwMzg1NjRfMzg2MDdfMjAyNF9ZR0c2MzJjMQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00038564/2024** e o código **YGG63211** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
GRUPO GESTOR DE GOVERNO

Deliberação nº 0676/2025

Florianópolis, data da assinatura digital.

Exmo. Senhor

JOSÉ FERNANDO FRAGALLI

Reitor da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC

Florianópolis - SC

CLASSIFICAÇÃO:	OUTROS
PROCESSO:	UDESC 38564/2024
OBJETO:	Submete à apreciação anteprojeto de lei que “Altera o art. 2º da Lei nº 16.446, de 2014, que fixa o valor unitário do auxílio alimentação dos servidores, por dia trabalhado, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) e estabelece outras providências”.
VALOR:	R\$ 948.973,72 (novecentos e quarenta e oito mil, novecentos e setenta e três reais e setenta e dois centavos) de <u>impacto mensal</u> . O impacto financeiro para cada ano é de: R\$ 11.444.623,06 Impacto para 2025; R\$ 11.501.561,49 Impacto para 2026; R\$ 11.558.499,91 Impacto para 2027.
CATEGORIA DA DESPESA:	Despesa de Pessoal.
RESSALVA:	O Grupo Gestor de Governo autoriza o reajuste em 10%, sem efeitos retroativos.

DELIBERAÇÃO:

DEFERIDO

INDEFERIDO

Obs.: As decisões do GGG em processos administrativos que envolvam criação ou aumento de despesa serão tomadas exclusivamente com base na perspectiva econômico-financeira, de modo que não compete a ele qualquer análise dos procedimentos adotados pelos gestores, sendo de atribuição da autoridade ou do agente solicitante o exame e o cumprimento dos requisitos constitucionais e legais de validade do ato administrativo e a observância das limitações decorrentes da programação orçamentária e financeira disponibilizada em favor do órgão interessado no cronograma de desembolso de recursos. (art. 37, §4º da LC nº 741/2019).

CLEVERSON SIEWERT
Presidente do GGG
Secretário de Estado da Fazenda

VÂNIO BOING
Secretário de Estado da Administração

DANIELI BLANGER PINHEIRO PORPORATTI
Secretária Gabinete Governador do Estado

MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI
Procurador-Geral do Estado

CLARIKENNEDY NUNES
Secretário de Estado da Casa Civil

MARCELO MENDES
Secretário Adjunto de Estado da Casa Civil

JERRY EDSON COMPER
Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade

RICARDO EUCLIDES GRANDO
Secretário Adjunto de Estado da Infraestrutura e Mobilidade



Assinaturas do documento



Código para verificação: **39QL1TL2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **VANIO BOING** (CPF: 433.XXX.709-XX) em 05/05/2025 às 14:18:00
Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 15:09:49 e válido até 23/01/2123 - 15:09:49.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **JERRY EDSON COMPER** (CPF: 986.XXX.239-XX) em 05/05/2025 às 15:28:24
Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/02/2023 - 13:38:02 e válido até 27/02/2123 - 13:38:02.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 05/05/2025 às 15:29:28
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **CLARIKENNEDY NUNES** (CPF: 634.XXX.299-XX) em 05/05/2025 às 17:52:24
Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/07/2023 - 16:23:37 e válido até 07/07/2123 - 16:23:37.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI** (CPF: 888.XXX.859-XX) em 05/05/2025 às 18:19:00
Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/01/2023 - 12:39:09 e válido até 03/01/2123 - 12:39:09.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **RICARDO EUCLIDES GRANDO** (CPF: 493.XXX.229-XX) em 28/05/2025 às 14:09:57
Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/11/2022 - 11:59:21 e válido até 16/11/2122 - 11:59:21.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTlwMjJfMDAwMzg1NjRfMzg2MDdfMjAyNF8zOVFMMVRMMg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00038564/2024** e o código **39QL1TL2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Ofício nº 097/2025 – PROPLAN

Florianópolis, 20 de maio de 2025.

Senhor Gerente,

Cumprimentando-o cordialmente, conforme solicitado no pedido de Informação nº 022/SCC-DIAL-GEMAT, em fls. 32 a 34, apresentamos o que segue:

a) indicação da dotação orçamentária e comprovação da disponibilidade dos recursos financeiros para a cobertura da respectiva despesa:

Os recursos orçamentários e financeiros para a revisão do Valor Referencial de Vencimento – VRV da UDESC estão previstos na Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício 2025, publicada na Lei nº 19.229, de 15 de janeiro de 2025, na subação 7856 – Administração de pessoal e encargos sociais – UDESC e Fonte 1.500.100.000.

Segue também como comprovação o Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD do exercício 2025.

Respeitosamente,

José Fernando Fragalli
Reitor
(assinado digitalmente)

Gustavo Pinto de Araújo
Pró-Reitor de Planejamento
(assinado digitalmente)

Ao Senhor
RAFAEL REBELO DA SILVA
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos
Florianópolis - SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **HF8HT971**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **JOSE FERNANDO FRAGALLI** (CPF: 030.XXX.838-XX) em 20/05/2025 às 15:51:32
Emitido por: "AC ONLINE RFB v5", emitido em 10/04/2024 - 12:34:06 e válido até 10/04/2027 - 12:34:06.
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **GUSTAVO PINTO DE ARAUJO** (CPF: 064.XXX.529-XX) em 20/05/2025 às 16:33:23
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:38:28 e válido até 30/03/2118 - 12:38:28.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTlwMjJfMDAwMzg1NjRfMzg2MDdfMjAyNF9IRjhIVDk3MQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00038564/2024** e o código **HF8HT971** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ano Base: 2025

ÓRGÃO 45000 Secretaria de Estado da Educação UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 45022 Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC)				
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				Em R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FR	DETALHADO	TOTAL
04 331 0855.1003	Saúde e segurança no contexto ocupacional			1.889.500
A 014843	Promover saúde e segurança a servidores no contexto ocupacional - UDESC			1.889.500
	33.90.30	1.500.100.000	862.150	
	33.90.32	1.500.100.000	3.100	
	33.90.36	1.500.100.000	170.000	
	33.90.39	1.500.100.000	854.250	
12 122 0900.0002	Administração e manutenção de unidade gestoras			86.207.932
A 011038	Gestão administrativa, manutenção e conservação das unidades da UDESC			86.207.932
	33.90.14	1.500.100.000	937.370	
	33.90.30	1.500.100.000	8.407.304	
	33.90.31	1.500.100.000	18.200	
	33.90.32	1.500.100.000	5.000	
	33.90.33	1.500.100.000	1.212.700	
	33.90.36	1.500.100.000	185.500	
	33.90.37	1.500.100.000	27.513.049	
	33.90.39	1.500.100.000	17.794.005	
	33.90.40	1.500.100.000	8.219.571	
	33.90.47	1.500.100.000	290.708	
	33.90.49	1.500.100.000	27.500	
	33.90.92	1.500.100.000	1.050	
	33.90.93	1.500.100.000	2.500	
	33.91.39	1.500.100.000	39.531	
	33.91.40	1.500.100.000	10.770	
	33.91.47	1.500.100.000	30.594	
	44.90.40	1.500.100.000	1.500.000	
	44.90.52	1.500.100.000	11.426.694	
	44.90.52	1.599.265.000	8.585.886	
12 128 0850.0006	Encargos com estagiários			4.302.316
A 005004	Custeio de encargos com estagiários - UDESC			4.302.316
	33.90.36	1.500.100.000	3.600.168	



Ano Base: 2025

ÓRGÃO 45000 Secretaria de Estado da Educação UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 45022 Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC)					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				Em R\$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FR	DETALHADO	TOTAL	
12 128 0850.0125 Capacitação profissional dos agentes públicos	33.90.49	1.500.100.000	462.148	3.323.643	
	33.90.92	1.500.100.000	240.000		
A 005852 Consolidar o desenvolvimento profissional dos servidores da UDESC				3.323.643	
12 364 0230.0014 Apoio a projetos	33.90.14	1.500.100.000	82.950	22.638.113	
	33.90.33	1.500.100.000	142.400		
	33.90.36	1.500.100.000	81.875		
	33.90.39	1.500.100.000	3.014.918		
	44.90.52	1.500.100.000	1.500		
	A 012759 Apoio a projetos desenvolvidos entre a UDESC e outras instituições				
	33.90.14	1.570.228.000	74.116		
	33.90.30	1.570.228.000	1.282.251		
	33.90.33	1.570.228.000	83.760		
	33.90.36	1.570.228.000	181.929		
12 364 0630.0056 Aquisição, construção e reforma	33.90.36	1.572.235.000	73.800	20.206.533	
	33.90.39	1.500.100.000	64.327		
	33.90.39	1.570.228.000	2.335.280		
	33.90.39	1.572.235.000	34.000		
	33.90.39	1.599.285.000	620.599		
	33.90.49	1.570.228.000	17.600		
	44.90.52	1.500.100.000	175.892		
	44.90.52	1.570.228.000	17.627.759		
	44.90.52	1.572.235.000	66.800		
	P 005312 Construção ou reforma de bens imóveis - UDESC/Chapecó - CEO				
44.90.51	1.500.100.000	98.671	2.175.555		
44.90.51	1.599.265.000	2.076.884			



Ano Base: 2025

ÓRGÃO 45000 Secretaria de Estado da Educação UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 45022 Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS Em R\$ 1,00				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FR	DETALHADO	TOTAL
P 005315 Construção ou reforma de bens imóveis - UDESC/Lages - CAV	44.90.51	1.500.100.000	2.101.435	4.607.788
	44.90.51	1.599.265.000	2.506.353	
P 005317 Construção ou reforma de bens imóveis - UDESC/Joinville - CCT	44.90.51	1.500.100.000	2.124.599	2.165.268
	44.90.51	1.599.265.000	40.669	
P 005318 Construção ou reforma de bens imóveis - UDESC/São Bento do Sul - CEPLAN	44.90.51	1.500.100.000	440.702	440.702
P 005320 Construção ou reforma de bens imóveis - UDESC/Laguna - CERES	44.90.51	1.500.100.000	427.047	427.047
P 009111 Construção ou reforma de bens imóveis - UDESC/Balneário Camboriú - CESFI	44.90.51	1.500.100.000	900.000	2.568.139
	44.90.51	1.599.265.000	1.668.139	
P 012709 Construção ou reforma de bens imóveis - UDESC/Ibirama - CEAVI	44.90.51	1.500.100.000	779.069	779.069
P 014834 Construção ou reforma de bens imóveis - UDESC/Florianópolis - ESAG	44.90.51	1.500.100.000	500.944	500.944
P 014835 Construção ou reforma de bens imóveis - UDESC/Florianópolis - FAED	44.90.51	1.500.100.000	1.037.217	1.037.217
P 014836 Construção ou reforma de bens imóveis - UDESC/Florianópolis - CEART	44.90.51	1.500.100.000	1.603.403	1.603.403
P 014837 Construção ou reforma de bens imóveis - UDESC/Florianópolis - CEAD	44.90.51	1.500.100.000	768.985	768.985





Ano Base: 2025

ÓRGÃO 45000 Secretaria de Estado da Educação UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 45022 Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC)					RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS		Em R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FR	DETALHADO	TOTAL			
P 014838 Construção ou reforma de bens imóveis - UDESC/Florianópolis - CEFID	44.90.51	1.500.100.000	1.732.416	1.732.416			
P 015051 Construção ou reforma de bens imóveis - UDESC/Florianópolis - Administração	44.90.51	1.500.100.000	1.200.000	1.200.000			
P 015169 Construção ou reforma de bens imóveis - UDESC/Caçador - CESMO	44.90.51	1.500.100.000	200.000	200.000			
12 364 0630.1146 Aquisição de bens imóveis				800.000			
A 005314 Aquisição de bens imóveis - UDESC	44.90.61	1.500.100.000	800.000	800.000			
12 364 0630.1227 Desenvolvimento de ações da Udesc				54.620.801			
A 003201 Consolidação do ensino de graduação - UDESC	33.90.14	1.500.100.000	324.700	27.768.194			
	33.90.30	1.500.100.000	2.388.906				
	33.90.31	1.500.100.000	14.000				
	33.90.33	1.500.100.000	1.870.142				
	33.90.36	1.500.100.000	1.230.069				
	33.90.39	1.500.100.000	3.936.246				
	44.90.52	1.500.100.000	12.058.509				
	44.90.52	1.599.265.000	5.945.622				
A 012758 Consolidar as ações de extensão, cultura, esportes e eventos - UDESC	33.90.14	1.500.100.000	1.078.400	26.852.607			
	33.90.20	1.500.100.000	2.000.000				
	33.90.30	1.500.100.000	2.333.434				
	33.90.31	1.500.100.000	66.064				
	33.90.32	1.500.100.000	141.250				
	33.90.33	1.500.100.000	2.476.348				
	33.90.36	1.500.100.000	1.206.487				
	33.90.39	1.500.100.000	13.119.956				



Ano Base: 2025

ÓRGÃO 45000 Secretaria de Estado da Educação UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 45022 Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC)				
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				Em R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FR	DETALHADO	TOTAL
12 364 0630.1262 Realização de ações A 014842 Consolidar as atividades de Pesquisa e Pós-Graduação - UDESC	33.90.40	1.500.100.000	40.500	64.505.058
	44.90.52	1.500.100.000	3.558.463	
	44.90.52	1.599.265.000	831.705	
12 364 0630.1263 Concessão de bolsas A 005310 Custeio de bolsas de apoio a alunos - UDESC	33.90.14	1.500.100.000	1.190.726	37.829.781
	33.90.20	1.500.100.000	36.270.800	
	33.90.30	1.500.100.000	1.877.945	
	33.90.30	1.599.240.000	190.613	
	33.90.31	1.500.100.000	24.000	
	33.90.33	1.500.100.000	1.954.992	
	33.90.33	1.599.240.000	46.634	
	33.90.36	1.500.100.000	2.058.055	
	33.90.36	1.599.240.000	821.230	
	33.90.39	1.500.100.000	4.478.530	
	33.90.39	1.599.240.000	240.646	
	33.90.39	1.599.260.000	463.045	
	33.90.40	1.500.100.000	89.214	
	33.90.47	1.599.260.000	10.000	
	44.90.52	1.500.100.000	7.620.546	
	44.90.52	1.599.240.000	90.960	
	44.90.52	1.599.265.000	7.077.122	
12 364 0630.1303 Ações para assistência estudantil A 014833 Realizar ações para assistência estudantil - UDESC	33.90.36	1.500.100.000	37.000.000	16.258.318
	33.90.36	1.599.240.000	74.600	
	33.90.92	1.500.100.000	755.181	
	33.90.14	1.500.100.000	2.000	16.258.318
	33.90.18	1.500.100.000	12.971.297	





Ano Base: 2025

ÓRGÃO 45000 Secretaria de Estado da Educação UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 45022 Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC)				
			RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS	Em R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FR	DETALHADO	TOTAL
12 364 0630.1308 Custear atividades para aperfeiçoamento de serviços A 016156 Custear atividades de órgãos suplementares para aperfeiçoamento dos serviços da UDESC	33.90.30	1.500.100.000	38.800	23.983.164 23.983.164
	33.90.33	1.500.100.000	5.000	
	33.90.36	1.500.100.000	28.391	
	33.90.39	1.500.100.000	3.000.000	
	33.90.92	1.500.100.000	143.950	
	44.90.52	1.500.100.000	68.880	
	33.90.14	1.500.100.000	58.195	
	33.90.30	1.500.100.000	3.757.813	
	33.90.32	1.500.100.000	5.000	
	33.90.33	1.500.100.000	116.560	
12 364 0850.0949 Administração de pessoal e encargos sociais A 007856 Administração de pessoal e encargos sociais - UDESC	33.90.36	1.500.100.000	274.000	572.379.457 572.379.457
	33.90.39	1.500.100.000	10.398.882	
	33.90.40	1.500.100.000	2.551.593	
	33.90.91	1.500.100.000	780.000	
	44.90.30	1.500.100.000	271.000	
	44.90.40	1.500.100.000	155.000	
	44.90.52	1.500.100.000	5.615.121	
	31.90.04	1.500.100.000	53.795.311	
	31.90.07	1.500.100.000	641.295	
	31.90.11	1.500.100.000	378.982.836	
	31.90.11	1.572.235.000	43.200	
	31.90.11	1.599.240.000	1.855.410	
	31.90.13	1.500.100.000	5.527.202	
	31.90.16	1.500.100.000	1.262.039	
	31.90.92	1.500.100.000	2.279.976	
31.90.94	1.500.100.000	576.850		



Ano Base: 2025

ÓRGÃO 45000 Secretaria de Estado da Educação UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 45022 Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS Em R\$ 1,00 (UDESC)										
ESPECIFICAÇÃO				NATUREZA	FR	DETALHADO		TOTAL		
				31.90.96	1.500.100.000	340.000				
				31.91.13	1.500.100.000	95.159.964				
				31.91.92	1.500.100.000	1.507.393				
				33.90.08	1.500.100.000	2.398				
				33.90.46	1.500.100.000	24.753.142				
				33.90.92	1.500.100.000	687				
				33.90.93	1.500.100.000	20.177				
				33.91.13	1.500.100.000	5.631.577				
FONTE	DESPESAS CORRENTES				DESPESAS DE CAPITAL				RESERVA	TOTAL
	PESSOAL ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	SUBTOTAL	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	SUBTOTAL		
1.599.240.000	1.855.410		1.373.723	3.229.133	90.960			90.960		3.320.093
1.570.228.000			3.974.936	3.974.936	17.627.759			17.627.759		21.602.695
1.500.100.000	540.072.866		256.739.045	796.811.911	57.166.093			57.166.093		853.978.004
1.599.260.000			473.045	473.045						473.045
1.599.265.000					28.732.380			28.732.380		28.732.380
1.572.235.000	43.200		107.800	151.000	66.800			66.800		217.800
1.599.285.000			620.599	620.599						620.599
TOTAL	541.971.476		263.289.148	805.260.624	103.683.992			103.683.992		908.944.616



Ofício PROPLAN nº 098/2025

Florianópolis, 20 de maio de 2025.

Senhor Gerente,

Cumprimentando-o cordialmente, conforme solicitado no pedido de Informação nº 022/SCC-DIAL-GEMAT, em fls. 32 a 34, apresentamos o que segue:

c) comprovação de que o aumento de despesa não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa, dado que a despesa advinda da presente proposição é considerada obrigatória de caráter continuado por ter a execução superior ao período de 2 (dois) exercícios.

A Pró-Reitoria de Planejamento informa que o estabelecimento de Metas Fiscais, conforme exigido pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), tem como objetivo assegurar o equilíbrio entre receitas e despesas, promovendo uma gestão responsável dos recursos públicos.

Nesse contexto, a proposta orçamentária da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) foi elaborada seguindo as diretrizes da Secretaria de Estado da Fazenda. Para isso, foram utilizados o índice de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) nacional e as estimativas de inflação com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ambos fundamentados nas projeções de mercado divulgadas no Relatório Focus do Banco Central do Brasil. As receitas da UDESC provenientes do Tesouro Estadual foram calculadas pela própria Secretaria de Estado da Fazenda.

A proposta orçamentária da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) para o exercício financeiro de 2025 foi devidamente aprovada pela Secretaria de Estado da Fazenda e pela Assembleia Legislativa do Estado. Referida proposta contempla estimativas de receitas compatíveis com a cobertura integral das despesas constantes no Projeto de Lei que instrui o presente processo, estando, ainda, alinhada às diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) para os exercícios subsequentes.

Ao Senhor
RAFAEL REBELO DA SILVA
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos
Florianópolis - SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO – PROPLAN

Dessa forma, declaramos que, considerando a previsão de receitas e despesas constante na Lei Orçamentária Anual, bem como o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias — que assegura à UDESC o repasse de duodécimos —, o aumento de despesa decorrente do Projeto de Lei ora em análise não comprometerá o cumprimento das metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da LDO, nos termos da Lei nº 19.039, de 8 de agosto de 2024. Ressalta-se, ainda, que os efeitos financeiros dessa ampliação de despesa, nos exercícios subsequentes, deverão ser compensados por meio do aumento permanente de receita.

Respeitosamente,

José Fernando Fragalli
Reitor
(assinado digitalmente)

Gustavo Pinto de Araújo
Pró-Reitor de Planejamento
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **E688R4JO**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **JOSE FERNANDO FRAGALLI** (CPF: 030.XXX.838-XX) em 20/05/2025 às 15:51:32
Emitido por: "AC ONLINE RFB v5", emitido em 10/04/2024 - 12:34:06 e válido até 10/04/2027 - 12:34:06.
(Assinatura ICP-Brasil)

✓ **GUSTAVO PINTO DE ARAUJO** (CPF: 064.XXX.529-XX) em 20/05/2025 às 16:33:23
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:38:28 e válido até 30/03/2118 - 12:38:28.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTlwMjJfMDAwMzg1NjRfMzg2MDdfMjAyNF9FNjg4UjRKTW==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00038564/2024** e o código **E688R4JO** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC declara, sob as penas da lei, e de acordo com o previsto no artigo 16, II, da Lei Complementar nº 101/2000, que a alteração objeto do presente projeto de Lei tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Florianópolis, data da assinatura digital

José Fernando Fragalli
Reitor



Assinaturas do documento



Código para verificação: **3R92X6JI**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSE FERNANDO FRAGALLI (CPF: 030.XXX.838-XX) em 21/05/2025 às 16:04:25

Emitido por: "AC ONLINE RFB v5", emitido em 10/04/2024 - 12:34:06 e válido até 10/04/2027 - 12:34:06.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwMzg1NjRfMzg2MDdfMjAyNF8zUjkyWDZKSQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00038564/2024** e o código **3R92X6JI** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



INFORMAÇÃO Nº 31 /2025/SEA/GEREF

Florianópolis, 11 de junho de 2025.

Referência: Processo UDESC 38564/2024.
Atualização de auxílio alimentação no âmbito da
Universidade do Estado de Santa Catarina –
UDESC.

Senhora Diretora,

Aporta nesta Diretoria processo protocolado sob o n.º UDESC 34564/2024, que trata de cálculo de impacto financeiro decorrente da Minuta de Anteprojeto de Lei, encaminhado por meio da Exposição de Motivos n.º 043/2025, a qual propõe a alteração do art. 2º da Lei nº 16.446, de 2014, que fixa o valor unitário do auxílio alimentação dos servidores, por dia trabalhado, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC).

Dos autos, extraímos que o auxílio alimentação pago aos servidores daquela Universidade é regrado com base na Lei n.º 17.011, de 2016.

E “*que o valor, apenas corrigido pela inflação, deveria ser de R\$ 70,33 por dia, mas o pleito é de R\$ 59,60 por dia, sendo que as despesas decorrentes da atualização aprovada pelo Conselho Universitário ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento da UDESC*”.

Considerando a proposta em questão, a alteração do valor do auxílio de R\$ 40,80 para R\$ 44,90, ou seja, um reajuste de 10%.

Desta forma, considerando o período e o percentual acima, elaboramos planilha de cálculo com a repercussão requerida, a qual apresentamos a seguir:

Reajuste no Auxilio Alimentação.				
MÊS DE REFERÊNCIA DO CÁLCULO		Maior/2025		
EXERCÍCIO DE 2025	REMUNERAÇÃO			
MÊS	ATIVOS	INATIVOS	ACT	TOTAL
JANEIRO				0,00
FEVEREIRO				0,00
MARÇO				0,00
ABRIL				0,00
MAIO				0,00
JUNHO				0,00
JULHO	130.829,75	0,00	30.428,28	161.258,03
AGOSTO	130.829,75	0,00	30.428,28	161.258,03
SETEMBRO	130.829,75	0,00	30.428,28	161.258,03
OUTUBRO	130.829,75	0,00	30.428,28	161.258,03
NOVEMBRO	130.829,75	0,00	30.428,28	161.258,03
DEZEMBRO	130.829,75	0,00	30.428,28	161.258,03
TOTAL	784.978,50	0,00	182.569,68	967.548,18
SERVIDORES	1.472	669	430	2.571

MGA



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
GERÊNCIA DE REMUNERAÇÃO FUNCIONAL

EXERCÍCIO DE 2026				
MÊS	ATIVOS	INATIVOS	ACT	TOTAL
JANEIRO	130.829,75	0,00	30.428,28	161.258,03
FEVEREIRO	130.829,75	0,00	30.428,28	161.258,03
MARÇO	130.829,75	0,00	30.428,28	161.258,03
ABRIL	130.829,75	0,00	30.428,28	161.258,03
MAIO	130.829,75	0,00	30.428,28	161.258,03
JUNHO	130.829,75	0,00	30.428,28	161.258,03
JULHO	130.829,75	0,00	30.428,28	161.258,03
AGOSTO	130.829,75	0,00	30.428,28	161.258,03
SETEMBRO	130.829,75	0,00	30.428,28	161.258,03
OUTUBRO	130.829,75	0,00	30.428,28	161.258,03
NOVEMBRO	130.829,75	0,00	30.428,28	161.258,03
DEZEMBRO	130.829,75	0,00	30.428,28	161.258,03
SUBTOTAL	1.569.957,00	0,00	365.139,36	1.935.096,36
CRESCIMENTO VEGETATIVO (0,5%)	7.849,79	0,00	1.825,70	9.675,48
TOTAL	1.577.806,79	0,00	366.965,06	1.944.771,84
SERVIDORES	1.472	669	430	2.571

EXERCÍCIO DE 2027				
MÊS	REMUNERAÇÃO			
	ATIVOS	INATIVOS	ACT	TOTAL
JANEIRO	130.829,75	0,00	30.428,28	161.258,03
FEVEREIRO	130.829,75	0,00	30.428,28	161.258,03
MARÇO	130.829,75	0,00	30.428,28	161.258,03
ABRIL	130.829,75	0,00	30.428,28	161.258,03
MAIO	130.829,75	0,00	30.428,28	161.258,03
JUNHO	130.829,75	0,00	30.428,28	161.258,03
JULHO	130.829,75	0,00	30.428,28	161.258,03
AGOSTO	130.829,75	0,00	30.428,28	161.258,03
SETEMBRO	130.829,75	0,00	30.428,28	161.258,03
OUTUBRO	130.829,75	0,00	30.428,28	161.258,03
NOVEMBRO	130.829,75	0,00	30.428,28	161.258,03
DEZEMBRO	130.829,75	0,00	30.428,28	161.258,03
SUBTOTAL	1.569.957,00	0,00	365.139,36	1.935.096,36
CRESCIMENTO VEGETATIVO (1,0%)	15.699,57	0,00	3.651,39	19.350,96
TOTAL	1.585.656,57	0,00	368.790,75	1.954.447,32
SERVIDORES	1.472	669	430	2.571



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
GERÊNCIA DE REMUNERAÇÃO FUNCIONAL

Na metodologia de cálculo utilizada, adotamos o valor do reajuste no percentual de **10%** (dez por cento) sobre o valor atual do auxílio alimentação, de R\$ 40,80 (quarenta reais e oitenta centavos) totalizando um impacto financeiro da ordem de **R\$ 161.258,03** (cento e sessenta e um mil, duzentos e cinquenta e oito reais e três centavos) mensais e **R\$ 1.935.096,36** (um milhão, novecentos e trinta e cinco mil, noventa e seis reais e trinta e seis centavos) anuais.

É mister destacar que consideramos a repercussão financeira no exercício de 2025 apenas a partir do mês julho foi considerado, acarretando num impacto na ordem de **R\$967.548,18** (novecentos e sessenta e sete mil, quinhentos e quarenta e oito reais e dezoito centavos).

Sob o aspecto financeiro era o que tínhamos a informar

Contudo, dando prosseguimento aos encaminhamentos de praxe, sugerimos que o assunto seja encaminhado à Secretaria de Estado da Fazenda para análise, manifestação e, posterior remessa ao Grupo Gestor de Governo para deliberação.

Atenciosamente

Maristela Garcia Andrade
Gerente de Remuneração Funcional
(Assinado Digitalmente)

De acordo.

À consideração da Diretora de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas.

Em 11/06/2025.

1. De acordo.

2- . Para deliberação do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Administração

Em 11/06/2025.

Lonita Catarina Aiolfi
Diretora de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas
(Assinado Digitalmente)

MGA



DESPACHO

1. De acordo.
2. Retorne-se os autos à Secretaria de Estado da Fazenda para análise, manifestação e posterior remessa ao Grupo Gestor de Governo para Deliberação.

Florianópolis, 11 de junho de 2025.

Vânio Boing
Secretário de Estado da Administração
(Assinado Digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **HM9VW855**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **MARISTELA GARCIA ANDRADE** (CPF: 712.XXX.479-XX) em 11/06/2025 às 17:30:39
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:30:14 e válido até 15/06/2118 - 09:30:14.
(Assinatura do sistema)

✓ **VANIO BOING** (CPF: 433.XXX.709-XX) em 11/06/2025 às 17:36:24
Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 15:09:49 e válido até 23/01/2123 - 15:09:49.
(Assinatura do sistema)

✓ **LONITA CATARINA AIOLFI** (CPF: 494.XXX.339-XX) em 11/06/2025 às 17:58:54
Emitido por: "AC SyngularID Multipla", emitido em 03/07/2024 - 15:59:26 e válido até 03/07/2025 - 15:59:26.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTlwMjJfMDAwMzg1NjRfMzg2MDdfMjAyNF9lTTlWVzgz1NQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00038564/2024** e o código **HM9VW855** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Informação DIOR nº 051/2025

Florianópolis, data da assinatura digital.

Ementa: Processo SGP-e UDESC 38564/2024 – Projeto de lei que altera o art. 2º da Lei nº 16.446, de 2014, que fixa o valor unitário do auxílio alimentação dos servidores, por dia trabalhado, UDESC.

Senhor Secretário de Estado da Fazenda,

Os presentes autos tratam da solicitação de manifestação por parte da Diretoria de Planejamento Orçamentário (DIOR) quanto à análise do impacto orçamentário decorrente da despesa prevista na minuta do Anteprojeto de Lei encaminhada pela Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), Ofício nº 177/2025/UDESC/REIT/GABR. A proposta em questão visa alterar o art. 2º da Lei nº 16.446, de 2014, que fixa o valor unitário do auxílio alimentação dos servidores, por dia trabalhado, daquela Fundação.

Primeiramente, cumpre destacar que à DIOR, como núcleo técnico do Sistema Administrativo de Planejamento Orçamentário, cabem manifestações sobre assuntos relacionados ao orçamento público estadual, conforme competências inscritas na Lei Complementar nº 741/2019 e no Decreto nº 2.094/2022, que aprovou o Regimento Interno desta SEF. Nesse sentido, a análise realizada por esta DIOR se restringe ao aspecto estritamente orçamentário, não tomando parte em aspectos de caráter jurídico, administrativo ou financeiro das proposições contidas no processo.

Pois bem, por se tratar de criação de despesa obrigatória de caráter continuado, deve haver a demonstração do cumprimento do art. 17, demandado pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), no qual é requerida a comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, serem compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

A LRF determina que a geração de despesa deve atender aos seus arts. 16 e 17. Cada artigo, porém, trata de características específicas da geração de despesa ou assunção de obrigação. Nesse aspecto, o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), de observância obrigatória para a elaboração do Anexo de Metas Fiscais pelos entes, apresenta na 14ª edição alguns entendimentos técnicos a respeito das regras de geração e assunção de despesa.

O referido manual aborda que o art. 16 traz a exigência de que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhada da estimativa de impacto orçamentário-financeiro e é condição prévia para empenho e licitação. O controle ocorre, portanto, na fase de execução do orçamento. Já o art. 17 refere-se aos atos que criem ou aumentem despesa obrigatória de caráter continuado e envolve, portanto, proposição legislativa. Nesse caso, a estimativa do impacto orçamentário é



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

condição prévia para a proposição de lei, medida provisória ou ato administrativo, tratando-se, pois, da fase de aprovação do orçamento.

Nesse sentido, o entendimento expresso no MDF é de que a estimativa do impacto orçamentário-financeiro deve ser apresentada no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes. Dessa forma, entende-se que será necessária a apresentação da estimativa do impacto quando o orçamento aprovado não contemplar a ação governamental, visto que para as ações já incluídas na Lei Orçamentária, o impacto já foi incluído e avaliado na aprovação do orçamento.

Pois bem, com base na análise das informações contidas na Informação nº 31/2025/SEA/GEREF (fls. 54 a 57), elaborada pela Secretaria de Estado da Administração (SEA), órgão central de gestão de pessoal, estima-se que o impacto orçamentário decorrente do Anteprojeto de Lei será de R\$ 53.760,00 no exercício de 2025, considerando a vigência a partir de julho. Para os exercícios de 2026 e 2027, o impacto anual estimado é de R\$ 1.954.447,32, já incorporando um crescimento vegetativo de 1,5%, conforme demonstrado a seguir:

Na metodologia de cálculo utilizada, adotamos o valor do reajuste no percentual de **10%** (dez por cento) sobre o valor atual do auxílio alimentação, de R\$ 40,80 (quarenta reais e oitenta centavos) totalizando um impacto financeiro da ordem de **R\$ 161.258,03** (cento e sessenta e um mil, duzentos e cinquenta e oito reais e três centavos) mensais e **R\$ 1.935.096,36** (um milhão, novecentos e trinta e cinco mil, noventa e seis reais e trinta e seis centavos) anuais.

É mister destacar que consideramos a repercussão financeira no exercício de 2025 apenas a partir do mês julho foi considerado, acarretando num impacto na ordem de **R\$967.548,18** (novecentos e sessenta e sete mil, quinhentos e quarenta e oito reais e dezoito centavos).

FONTE: fls. 54 a 57 dos autos.

Diante do exposto nos autos, considerando que a despesa se refere à folha de salários da UDESC, Unidade Orçamentária 450022, entende-se que a execução orçamentária será por meio da subação 7856 – Administração de pessoal e encargos sociais. E após análise no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF), identifica-se o saldo de dotação orçamentária atualizada na Lei Orçamentária Anual 2025 (LOA-2025) de R\$ 367.599.301,69, considerando que a folha de salários de maio já foi empenhada, conforme segue:

UG / FR / Subação	Dot. Inicial	Dot. Atualizada	Pré Empenho	Empenhado	Contingenciamento	Em NO	% em NO	Saldo Disponível	% executado
450022	572.379.457,00	573.525.116,37	0,00	205.925.814,68		0,00	0,00%	367.599.301,69	35,91%
1500100	570.480.847,00	568.747.747,00	0,00	205.013.724,77		0,00	0,00%	363.734.022,23	36,05%
1570228		290.571,48		0,00				290.571,48	0,00%
1572235	43.200,00	16.950,00		0,00		0,00	0,00%	16.950,00	0,00%
1599240	1.855.410,00	1.855.410,00	0,00	334.329,14				1.521.080,86	18,02%
2501101		1.733.100,00	0,00	278.549,40				1.454.550,60	16,07%
2501240		308.752,70		0,00				308.752,70	0,00%
2572235		6.500,00	0,00	6.500,00				0,00	100,00%
2599240		536.025,03	0,00	262.651,23				273.373,80	49,00%
2700228		30.060,16	0,00	30.060,14				0,02	100,00%
Total	572.379.457,00	573.525.116,37	0,00	205.925.814,68		0,00	0,00%	367.599.301,69	35,91%

Fonte: SIGEF, em 13/06/2025.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Quanto à análise do PPA 2024/2027, na Unidade Orçamentária 450022 - UDESC, visualizamos que há saldo de meta financeira de R\$ 2.020.506.250 para todo o período que abrange 2024/2027 a ser executado, conforme quadro abaixo:

Ano UO	2024		2025		2026		2027		Total	
	PPA	Executado	PPA	Executado	PPA	Executado	PPA	Executado	PPA	Executado
45022	582.890.647,00	480.687.177,13	641.949.409,00	205.925.814,68	705.944.850,00		776.334.335,00		2.707.119.241,00	686.612.991,81
7856 - Administra...	582.890.647,00	480.687.177,13	641.949.409,00	205.925.814,68	705.944.850,00		776.334.335,00		2.707.119.241,00	686.612.991,81
Total	582.890.647,00	480.687.177,13	641.949.409,00	205.925.814,68	705.944.850,00		776.334.335,00		2.707.119.241,00	686.612.991,81

Fonte: SIGEF, em 13/06/2025.

Desta forma, informa-se que, sob a ótica orçamentária, foi identificada a origem dos recursos necessários para a cobertura das despesas adicionais previstas na proposta em análise. Verifica-se, de forma geral, a existência de suporte orçamentário por meio da meta estabelecida no Plano Plurianual (PPA) 2024–2027, bem como a previsão de dotação correspondente na Lei Orçamentária Anual de 2025 (LOA-2025), suficiente para atender à despesa decorrente da minuta do projeto de Lei.

Entretanto, cabe ressaltar que a definição das prioridades e a execução das despesas são atribuições exclusivas do ordenador de despesa da UDESC, competindo a este o monitoramento e o controle da execução orçamentária. A esta Diretoria de Planejamento Orçamentário (DIOR) não cabe deliberar sobre quais projetos ou despesas deverão ser efetivamente executados por esse órgão.

Adicionalmente, foram identificadas nos autos a estimativa do impacto orçamentário-financeiro referente ao exercício em que a medida passará a vigorar (2025) e aos dois subsequentes (2026 e 2027). Também consta a declaração formal de adequação orçamentária e financeira à Lei Orçamentária Anual e a comprovação de compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, devidamente assinadas pelo ordenador primário do órgão afetado pela proposta. Tais documentos são exigidos pelo art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que trata da criação de novas despesas públicas.

Por fim, esclarece-se que a análise conduzida por esta Diretoria limita-se exclusivamente ao aspecto orçamentário, não abrangendo avaliações de natureza jurídica, administrativa ou financeira, restringindo-se à emissão de parecer sobre os impactos orçamentários das proposições constantes no processo.

É a informação, que submetemos à apreciação superior.

Respeitosamente,

Luciano de Sousa Rodrigues da Fonseca

Diretor de Planejamento Orçamentário
(assinado digitalmente)

De acordo, encaminhe-se à Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) para providências.

Cleverson Siewert
Secretário de Estado da Fazenda
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **284GB9LS**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **LUCIANO DE SOUSA RODRIGUES DA FONSECA** (CPF: 910.XXX.901-XX) em 13/06/2025 às 13:23:57
Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/12/2019 - 15:12:01 e válido até 18/12/2119 - 15:12:01.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 13/06/2025 às 14:53:13
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTlwMjJfMDAwMzg1NjRfMzg2MDdfMjAyNF8yODRHQjIMUw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00038564/2024** e o código **284GB9LS** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS DO
SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS (NUAJ)

PARECER Nº 350/2025/PGE/NUAJ/SED/SC Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: UDESC 00038564/2024

Assunto: Análise de anteprojeto de lei.

EMENTA: Direito administrativo. Processo legislativo. Projeto de lei que “Altera o art. 2º da Lei nº 16.446, de 2014, que fixa o valor unitário do auxílio alimentação dos servidores, por dia trabalhado, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) e estabelece outras providências”. Decreto estadual nº 2.382, de 2014. Instrução Normativa nº 001/SCC-DIAL, de 2014. Análise dos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regularidade formal. Recomendações apontadas. Possibilidade de prosseguimento.

RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do processo legislativo e minuta do anteprojeto de decreto que “Altera o art. 2º da Lei nº 16.446, de 2014, que fixa o valor unitário do auxílio alimentação dos servidores, por dia trabalhado, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) e estabelece outras providências”, oriundo desta Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC).

Foram acostados aos autos, entre outros documentos, após o Despacho PGE NUAJ SED (fls. 17-19), nova minuta de exposição de motivos (fl. 20), Informação nº 130/2024/SEA/GEREF (fls. 22-25), Despacho DITE nº 074/2025 (fls. 26/27), Deliberação do Grupo Gestor de Governo nº 0676/2025 (fl. 28), nova minuta de anteprojeto de lei (fl. 29 e 46) e Ofício nº 134/2025/UDESC/REIT/GABR (fl. 30).

Ato contínuo, os autos foram encaminhados à Secretaria de Estado da Casa Civil, que teceu algumas considerações acerca do assunto às fls. 32-34. Nessa toada, o processo foi novamente instruído com quadro detalhado de despesa (fls. 36-42), Ofício PROPLAN nº 098/2025 (fls. 43/44), Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 45), nova minuta de anteprojeto de lei (fl. 46), nova exposição de motivos (fl. 48), projeto de lei formatado pela GEMAT (fl. 49), Informação nº 029/SCC-DIAL-GEMAT com novas orientações (fls. 50/51), nova Informação nº 31/2025/SEA/GEREF (fls. 54-57) e Informação DIOR nº 051/2025 (fls. 58-60).

O processo vem a esta Consultoria Jurídica para manifestação nos termos do inciso VII, do art. 7º, do Decreto Estadual nº 2.382/2014, c/c o art. 9º, da Instrução Normativa nº 001/SCC-DIAL, de 2014.



FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe. Isso porque, incumbe a este órgão prestar consultoria e assessoramento sob o prisma estritamente jurídico, em especial no que concerne ao controle de legalidade dos atos praticados no âmbito da Administração Estadual.

Em outras palavras, **competete à Consultoria Jurídica apenas a análise jurídico-formal dos atos e procedimentos** praticados nos autos do processo administrativo em epígrafe, não contemplando, portanto, a análise ou revisão dos aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, tampouco adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados¹.

Dito isso, passa-se à análise do caso.

Nos termos do art. 6º, inciso IV, do **Decreto nº 2.382/2014**, que “*dispõe sobre o Sistema de Atos do Processo Legislativo e estabelece outras providências*”, compete aos órgãos setoriais do Sistema de Atos do Processo Legislativo observar a legalidade dos atos do referido processo.

Por sua vez, a Lei Complementar Estadual nº 741/2019, em seu art. 35, elenca as competências da Secretaria de Estado da Educação, dentre as quais a de formular as políticas educacionais da educação básica, profissional e **superior do Estado**, observadas as normas regulamentares de ensino emanadas pelo Conselho Estadual de Educação, e de coordenar as ações da educação de modo a garantir a unidade da rede, tanto nos aspectos pedagógicos quanto administrativos. *In verbis*:

Art. 35. À SED compete:

I – formular as políticas educacionais da educação básica, profissional e superior do Estado, observadas as normas regulamentares de ensino emanadas pelo Conselho Estadual de Educação;

[...]

XII – coordenar as ações da educação de modo a garantir a unidade da rede, tanto nos aspectos pedagógicos quanto administrativos;

Importa consignar que, a despeito da proposição ser originária da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), necessária a manifestação do órgão de consultoria jurídica da Secretaria de Estado da Educação, em razão de sua vinculação a esta Pasta para efeitos de supervisão, coordenação, orientação e fiscalização, nos termos do art. 90, inciso VI, alínea “b”, da Lei Complementar nº 741/2019.

Resta evidente, portanto, que compete à Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Educação a elaboração de **parecer analítico, fundamentado e conclusivo**,

¹ Orientação GAB/PGE nº 1/2022: Aos órgãos componentes do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta incumbe prestar consultoria e assessoramento sob prisma estritamente jurídico. Não lhes compete, portanto, analisar ou revisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, tampouco adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados.



acerca da constitucionalidade, legalidade e regularidade formal do anteprojeto proposto, conforme prevê o art. 7º, VII, do Decreto nº 2.382/2014:

Art. 7º A elaboração de anteprojetos de lei, medida provisória e decreto deverá observar o disposto na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013, os procedimentos e as exigências de que trata este Decreto e também o seguinte:

[...]

VII – o anteprojeto deverá tramitar instruído com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico do proponente, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado proponente, que deverá, obrigatoriamente, se manifestar sobre:

- a) a constitucionalidade e legalidade do anteprojeto proposto, observadas as orientações, os pareceres e os atos normativos expedidos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), órgão central do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta;
- b) a regularidade formal do anteprojeto proposto, observadas as orientações e os atos normativos expedidos pela SCC, órgão central do Sistema de que trata este Decreto; e
- c) os requisitos de relevância e urgência e os limites materiais à edição de medidas provisórias de que trata o art. 62 da Constituição da República e o art. 51 da Constituição do Estado.

Outrossim, é imperiosa a observância ao disposto na **Instrução Normativa nº 001/SCC-DIAL/2014**, a qual uniformizou “*os atos e procedimentos relativos ao processo legislativo no âmbito do Poder Executivo*”, em especial o que dispõe o seu artigo 9º, *in verbis*:

Art. 9º O parecer de consultoria jurídica ou unidade de assessoramento jurídico deverá ser firmado por seu responsável, ser referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou dirigente da entidade proponente e apresentar análise da matéria, observado o inciso VII do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 2014, quanto à:

I – competência do Estado;

II – iniciativa do Chefe do Poder Executivo;

III – adequação do meio legislativo proposto; e

IV – constitucionalidade e legalidade da proposição. (Incluído pela IN nº 001/SCC-DIAL, de 10/10/2017)

Parágrafo único. Na hipótese do art. 7º desta instrução normativa, o parecer jurídico poderá ser único, desde que firmado conjuntamente pelas consultorias jurídicas e pelos titulares de todos os proponentes.

Senão vejamos o cumprimento dos requisitos acima elencados.

1. DA CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E REGULARIDADE FORMAL DA PROPOSIÇÃO.

No tocante à **competência do Estado (constitucionalidade formal orgânica)**, é cediço que o *caput* do art. 25 da Constituição Federal de 1988 confere aos Estados Federados capacidade de auto-organização, sendo-lhes reservadas as competências



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS DO
SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS (NUAJ)

que não lhes sejam vedadas pela carta constitucional:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

[...]

Na mesma toada, dispõe a Constituição do Estado de Santa Catarina:

Art. 8º Ao Estado cabe exercer, em seu território, todas as competências que não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, especialmente:

I - produzir atos legislativos, administrativos e judiciais;

II - organizar seu governo e a própria administração;

[...]

In casu, trata-se de matéria de interesse estadual, uma vez que o anteprojeto objetiva alterar a norma que fixa o valor referencial de benefício pago aos servidores da UDESC.

Por sua vez, a respeito da **iniciativa do Chefe do Poder Executivo (constitucionalidade formal subjetiva)**, registra-se que a proposição da matéria versada é de competência privativa do Governador do Estado, de acordo com o disposto no art. 71, incisos I e III, da Constituição do Estado de Santa Catarina, *in verbis*:

Art. 71 São atribuições privativas do Governador do Estado:

I - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

[...]

III - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

Assim, considerando que a presente proposta dispõe acerca da remuneração de servidores públicos, importando em repercussões de ordem financeira, **adequado é o meio legislativo proposto**, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal².

Quanto ao aspecto material da proposição, da última exposição de motivos acostada aos autos (fl. 48), denota-se que este anteprojeto de decreto pretende, em suma, alterar dispositivo de lei a fim de atualizar o valor do auxílio-alimentação dos servidores da UDESC, com o aumento de 10% sobre o montante de R\$ 40,82.

Assim, quanto às previsões contidas na minuta de anteprojeto de decreto (fl. 49), não se verificou contradição com normativas de hierarquia superior, de modo que também restam preenchidos os **requisitos de constitucionalidade material e legalidade da proposta**.

Por todo o exposto, consoante os argumentos apresentados, conclui-se que o anteprojeto de decreto em análise encontra-se em consonância com as disposições constitucionais e legais.

² Art. 37; [...] X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;



2. DA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS DEMAIS EXIGÊNCIAS CONSTANTES NO DECRETO ESTADUAL Nº 2.382, DE 2014, E RECOMENDAÇÕES GERAIS

No tocante à **regularidade formal da proposição**, cumpre esclarecer que, de acordo com o art. 7º do Decreto Estadual nº 2.382/2014, diversas são as exigências para a correta instrução dos anteprojetos de lei, medida provisória e decreto que são encaminhados à Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC), destacando-se:

Art. 7º A elaboração de anteprojetos de lei, medida provisória e decreto deverá observar o disposto na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013, os procedimentos e as exigências de que trata este Decreto e também o seguinte:

I – a Secretaria de Estado proponente deverá consultar, previamente, os demais órgãos ou entidades afetos à matéria a ser disciplinada e instá-los para que se manifestem nos autos de processo a ser remetido à SCC;

II – a exposição de motivos deverá conter explicações substanciais de mérito e, em se tratando de anteprojeto de lei e medida provisória deve ainda subsidiar a mensagem governamental e o entendimento dos deputados, e, sempre que a proposição assim exigir, tramitá-la instruída com documentos, dados e justificativas técnicas ou jurídicas, como pareceres, informações, notas, relatórios, tabelas e gráficos;

III – a proposta de alteração de lei ou decreto deverá ser acompanhada de comparativo entre a redação em vigor e a pretendida, explicitando as modificações, devidamente fundamentadas técnica e juridicamente, bem como suas consequências;

IV – a proposta que resultar em aumento de despesa deverá conter a indicação da dotação orçamentária e a comprovação da disponibilidade dos recursos financeiros para a cobertura da respectiva despesa e, antes do encaminhamento dos autos do processo para a DIAL, deverá ser:

a) instruída com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá entrar em vigor e nos 2 (dois) exercícios subsequentes, acompanhada do demonstrativo, das premissas e da metodologia de cálculo utilizados e com manifestação:

1. da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), por intermédio da Diretoria do Tesouro Estadual (DITE), sobre a viabilidade financeira da proposta; e

2. da Secretaria de Estado da Administração (SEA), órgão central do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas, sobre o aumento ou não de despesa com a folha de pagamento, e caso a proposta trate de pessoal;

b) instruída com declaração do ordenador primário da despesa e da SEF de que o seu aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); e



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS DO
SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS (NUAJ)**

c) submetida à prévia autorização do Grupo Gestor de Governo (GGG), nos termos da legislação em vigor;

V – o anteprojeto que implicar criação ou aumento de despesa para pessoas jurídicas de direito privado deverá:

a) ser submetido à prévia autorização do GGG, se for o caso, nos termos da legislação em vigor; e

b) conter a estimativa de seu impacto financeiro, a indicação da dotação orçamentária e a comprovação da disponibilidade dos recursos financeiros para a cobertura da despesa;

VI – o titular da Secretaria de Estado proponente poderá requerer na exposição de motivos, de forma expressa e fundamentada, que o Chefe do Poder Executivo solicite à ALESC regime de urgência para tramitação de projeto de lei; e

VII – o anteprojeto deverá tramitar instruído com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico do proponente, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado proponente, que deverá, obrigatoriamente, se manifestar sobre:

a) a constitucionalidade e legalidade do anteprojeto proposto, observadas as orientações, os pareceres e os atos normativos expedidos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), órgão central do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta;

b) a regularidade formal do anteprojeto proposto, observadas as orientações e os atos normativos expedidos pela SCC, órgão central do Sistema de que trata este Decreto; e

c) os requisitos de relevância e urgência e os limites materiais à edição de medidas provisórias de que trata o art. 62 da Constituição da República e o art. 51 da Constituição do Estado.

§ 1º A exposição de motivos de anteprojeto que tratar de matéria relacionada com competências de 2 (dois) ou mais órgãos deverá ser firmada conjuntamente.

§ 2º Na hipótese do § 1º do *caput* deste artigo, o parecer jurídico poderá ser único, desde que firmado conjuntamente pelas consultorias jurídicas ou unidades de assessoramento jurídico de todos os proponentes e referendados pelos respectivos titulares das Secretarias de Estado envolvidas.

§ 3º Se a proposição envolver matéria jurídica de alta complexidade, o acervo deverá ser remetido, previamente, pelo titular da Secretaria de Estado proponente, sob forma de consulta, à PGE, para parecer final.

§ 4º No ano eleitoral, o parecer jurídico deverá ainda contemplar a análise da legalidade da proposição, observando a legislação em vigor e as diretrizes emanadas da Justiça Eleitoral.

§ 5º Previamente ao encaminhamento dos autos do processo físico, a Secretaria de Estado proponente deverá proceder à digitalização de todos os documentos que os integram e inseri-los como peças no respectivo processo eletrônico cadastrado no Sistema de Gestão de Protocolo Eletrônico (SGP-e).

§ 6º No caso de os anteprojetos serem apresentados por autoridade designada pelo titular da Secretaria de Estado proponente ou pelo dirigente da entidade, deverá ser providenciada a juntada aos autos do processo da cópia do ato de delegação da competência publicado no Diário Oficial do Estado (DOE).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS DO
SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS (NUAJ)

No caso, observa-se que o anteprojeto de decreto está acompanhado da **Exposição de Motivos** (fl. 48), contemplando as explicações substanciais de mérito.

Ainda, no que tange ao inciso III do dispositivo em comento, verificou-se que o quadro comparativo entre a redação em vigor e a pretendida à fl. 04 encontra-se desatualizado, uma vez que faz menção à primeira versão do anteprojeto de lei, que considerava o valor do auxílio-alimentação em R\$64,99. Dessa forma, visto que a última minuta de anteprojeto de lei (fl. 46) fixa tal montante em R\$44,90, conforme deliberação do GGG (fl. 28) e documentação posterior, **deve a UDESC juntar aos autos novo quadro comparativo, vinculado à nova minuta de anteprojeto de lei, de fl. 46.**

Quanto às demais exigências constantes do art. 7º, inciso IV do Decreto Estadual nº 2.382/2014, verificou-se dos autos:

- a) Manifestação da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), através da Informação DIOR nº 051/2025 às fls. 58-60 (**art. 7º, inciso IV, “a”, 1**);
- b) Manifestação da Secretaria de Estado da Administração (SEA), através da Informação nº 31/2025/SEA/GEREF às fls. 54-57 (**art. 7º, inciso IV, “a”, 2**);
- c) Declaração de Adequação Orçamentária à fl. 45 (**art. 7º, inciso IV, “b”**);
- d) Deliberação nº 0676/2025 do Grupo Gestor de Governo à fl. 28 (**art. 7º, inciso IV, “c”**).

Salienta-se que compete à Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC/DIAL) a redação final de anteprojeto de decreto, bem como a formatação da proposição e aplicação da técnica legislativa, conforme disposto no art. 10, *caput*, e § 2º, da Instrução Normativa nº 001/SCC-DIAL, de 2014.

Assim, conclui-se que o processo legislativo em análise preenche os requisitos de regularidade formal.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, **opina-se³ pela possibilidade de prosseguimento do processo legislativo**, desde que atendidas as recomendações dispostas na fundamentação, em especial, a juntada de quadro comparativo entre a redação vigente e a redação proposta, consoante dispõe o Decreto Estadual nº 2.382, de 2014, e a Instrução Normativa nº 001/SCC-DIAL, de 2014.

Encaminhem-se os autos para a SED/GABS, com as homenagens de estilo.

É o parecer, s.m.j.

³ A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS DO
SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS (NUAJ)

LEONARDO JENICHEN DE OLIVEIRA
Procurador do Estado de Santa Catarina
(assinado eletronicamente)

DESPACHO



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS DO
SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS (NUAJ)**

Acolho os termos do **PARECER Nº 350/2025/PGE/NUAJ/SED/SC**, da lavra do Procurador do Estado Dr. Leonardo Jenichen de Oliveira, determinando, assim, o encaminhamento dos autos à Casa Civil do Estado de Santa Catarina.

Florianópolis, data da assinatura digital.

LUCIANE BISOGNIN CERETTA
Secretário de Estado da Educação
(assinado eletronicamente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **I338YJ2X**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **LEONARDO JENICHEN DE OLIVEIRA** (CPF: 137.XXX.377-XX) em 23/06/2025 às 16:09:43
Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/01/2022 - 18:41:12 e válido até 17/01/2122 - 18:41:12.
(Assinatura do sistema)

✓ **LUCIANE BISOGNIN CERETTA** (CPF: 490.XXX.110-XX) em 23/06/2025 às 17:51:31
Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/08/2022 - 17:13:56 e válido até 04/08/2122 - 17:13:56.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwMzg1NjRfMzg2MDdfMjAyNF9JMzM4WUoyWA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00038564/2024** e o código **I338YJ2X** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Ofício nº195/2025/UDESC/REIT/GABR

Florianópolis, data da assinatura digital.

Prezado Secretário,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminho processo que trata sobre a atualização do Auxílio Alimentação dos servidores da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) para providências, com o atendimento às diligências destacadas pela Informação nº 029/SCC-DIAL-GEMAT, às fls. 50 e 51.

A respeito da solicitação de análise e manifestação acerca da minuta final do anteprojeto de lei complementar, apresentada à fl. 49, a qual foi devidamente formatada e à qual foi aplicada a técnica legislativa, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 10 da Instrução Normativa nº 001/SCC-DIAL, de 8.10.2014, manifesto estar de acordo com o texto apresentado.

Comunico que foi realizada uma nova consulta à Diretoria de Planejamento Orçamentário (DIOR), da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), quanto à viabilidade orçamentária e financeira do anteprojeto de lei complementar e a comprovação de que o aumento de despesa não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO de 2025. O atendimento desta diligência está presente nos autos por meio da Informação nº 31/2025/SEA/GEREF, fls. 54 a 57, e pela Informação DIOR nº 051/2025, fls. 58 a 60.

Em função da solicitação de novo parecer analítico, fundamentado e conclusivo acerca do anteprojeto de lei complementar, elaborado por Procurador do Estado e referendado pelo titular da Secretaria de Estado da Educação (SED), em cumprimento ao disposto no inciso VII do caput do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 2014, informo que a diligência foi atendida pelo Parecer nº 350/2025/PGE/NUAJ/SED/SC, às fls. 64 a 72.

Por fim, anexamos aos autos um quadro comparativo atualizado, em substituição ao documento apresentado à fl. 004, solicitado por meio do Parecer nº 350/2025/PGE/NUAJ/SED/SC.

Após o atendimento das demandas apresentadas por esta Secretaria, solicito a apreciação e os devidos encaminhamentos para o trâmite do processo junto à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Clerilei Aparecida Bier

Reitora em exercício da Udesc
(assinado digitalmente)

Ao Senhor

Kennedy Nunes

Secretário de Estado da Casa Civil

Florianópolis - SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **SIM532Z2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLERILEI APARECIDA BIER (CPF: 462.XXX.329-XX) em 24/06/2025 às 10:21:44

Emitido por: "AC ONLINE RFB v5", emitido em 10/04/2024 - 12:23:23 e válido até 10/04/2027 - 12:23:23.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwMzg1NjRfMzg2MDdfMjAyNF9TSU01MzJaMg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00038564/2024** e o código **SIM532Z2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

QUADRO COMPARATIVO ENTRE A REDAÇÃO EM VIGOR (LEI Nº 16.446, DE 7 DE AGOSTO DE 2014) E A REDAÇÃO PROPOSTA

REDAÇÃO ATUAL LEI Nº 16.446, DE 7 DE AGOSTO DE 2014	NOVA REDAÇÃO	MODIFICAÇÕES
Art. 2º Fica fixado em R\$ 40,82 (quarenta reais e oitenta e dois centavos) o valor unitário do auxílio-alimentação dos servidores da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), por dia trabalhado.	Art. 2º Fica fixado em R\$ 44,90 (quarenta e quatro reais e noventa centavos) o valor unitário do auxílio-alimentação dos servidores da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), por dia trabalhado.	Alteração do valor unitário do auxílio-alimentação para R\$ 44,90 (quarenta e quatro reais e noventa centavos) por dia trabalhado.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **5Y3ZNL03**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLERILEI APARECIDA BIER (CPF: 462.XXX.329-XX) em 24/06/2025 às 10:21:44

Emitido por: "AC ONLINE RFB v5", emitido em 10/04/2024 - 12:23:23 e válido até 10/04/2027 - 12:23:23.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwMzg1NjRfMzg2MDdfMjAyNF81WTNaTkwwMw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00038564/2024** e o código **5Y3ZNL03** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.